



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 08/2020/GS/SEDUC
DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR
PRO TEMPORE DAS UNIDADES DE ENSINO - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE ULISSES GUIMARÃES – DRE 01, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE MARIA FONTES DE FARIAS – DRE 02, ASSOCIAÇÃO MANTENEDOURA
DA ESCOLA FAMILIAR AGRÍCOLA DE LADEIRINHAS – DRE 06.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o artigo 29, inciso XVI, da Lei 8.496 de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, com o que dispõe a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2011; em atendimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, no Decreto nº 30.717, de 28 de junho de 2017 que altera o Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, em consonância com o disposto na Portaria nº 4.028, de 22 de maio de 2017 e com as orientações descritas no Parecer Nº 3540/2020 da PGE, **torna público aos segmentos que integram a Comunidade Escolar e a Comunidade Local, das Unidades de Ensino Centro Estadual De Educação Profissionalizante Ulisses Guimarães – DRE 01, Centro Estadual De Educação Profissionalizante Maria Fontes De Farias – DRE 02, Associação Mantenedora Da Escola Familiar Agrícola De Ladeirinhas – DRE 06, as normas do Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Escolares Pro Tempore.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Eleitoral, de que trata o presente Edital, destina-se à composição dos Conselhos Escolares *Pro Tempore* das Unidades de Ensino: Centro Estadual de Educação Profissionalizante Ulisses Guimarães – **CEEPUG/DRE'01/SEDUC**, Centro Estadual de Educação Profissionalizante Maria Fontes de Farias – **CEPMFF/DRE'02/SEDUC**, Associação Mantenedora da Escola Familiar Agrícola de Ladeirinhas – **AMEFAL/DRE'06/SEDUC**, e será realizado com a utilização de ferramentas tecnológicas digitais desenvolvidas para este fim, devido à pandemia do Covid - 19.

1.1.1 O pleito eleitoral ocorrerá no ambiente virtual SisVoto, disponibilizado pela Coordenadoria de Informática da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - CODIN/SEDUC.

1.2 O Conselho Escolar é composto pelo Diretor da Escola, e em caso de impedimento pelo seu substituto legal, por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar, bem como pelo representante da comunidade local, apresentando caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, no que concerne a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas do sistema do ensino.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

1.3 O Diretor da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho Escolar, sendo representado em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Ensino com maior tempo de serviço na escola, ou pelo Secretário, quando a Unidade de Ensino não tiver Diretor nem Coordenador.

1.4 O Processo Eleitoral será coordenado pelo Serviço de Apoio à Gestão Educacional - SEAGE/DASE/SEDUC, em parceria com as Diretorias Regionais de Educação, DRE'01, DRE'02 e DRE'06, obedecidas as normas deste Edital.

1.5 Estão aptos a participar do Processo Eleitoral os representantes dos seguintes segmentos: - de Alunos, - de Pais ou Responsáveis Legais, - de Professores e Pedagogos, - de Servidores da Comunidade Escolar, e – da Comunidade Local; considerando o que preceitua o *caput*, incisos I a IV, e § 1º ao 5º, do art. 4º e artigo 5º, do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014 e suas alterações constantes no Decreto 30.717, de 28 de junho de 2017.

1.6 Poderão concorrer à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar, membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras Entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola.

1.7 As representações de cada segmento da Comunidade Escolar **das Unidades de Ensino: Centro Estadual de Educação Profissionalizante Ulisses Guimarães, Centro Estadual de Educação Profissionalizante Maria Fontes de Farias, Associação Mantenedora da Escola Familiar Agrícola de Ladeiras**, para compor o respectivo Conselho Escolar *Pro Tempore*, devem ser efetivadas em conformidade com o disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

1.8 Os membros do Conselho Escolar das referidas Unidades de Ensino têm mandato provisório, podendo ser eleitos para uma mandato de 03 (três) anos no seguinte pleito eleitoral que será regido por edital específico.

1.9 A função de membro do Conselho Escolar é considerada relevante no âmbito do funcionamento da escola, todavia, não é remunerada.

1.10 O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar *Pro Tempore* do Centro Estadual de Educação Profissionalizante Ulisses Guimarães, Centro Estadual de Educação Profissionalizante Maria Fontes de Farias, Associação Mantenedora da Escola Familiar Agrícola de Ladeiras, deverá ser realizado de acordo com os procedimentos e os prazos estabelecidos no presente Edital, obedecida a legislação pertinente.

2 - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.1 DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

2.1.1 Para possibilitar a execução do Processo Eleitoral, serão constituídas as Comissões Eleitorais Escolares no âmbito das respectivas Unidades de Ensino.

2.1.2 São de competência da Comissão Eleitoral Escolar as atribuições elencadas no artigo 15 do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, dentre as quais a confecção da Lista de Votantes, sendo esta confecção de caráter obrigatório, visando a seguridade da identificação dos membros da Comunidade Escolar aptos a votarem.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.1.3 As Comissões Eleitorais Escolares serão compostas pelo Diretor da Unidade de Ensino, ou seu substituto legal, e por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, escolhidos por seus pares.

2.1.3.1 Na impossibilidade da Comissão Eleitoral Escolar ser constituída por representantes de todos os segmentos elencados nos incisos I a IV do artigo 4º, do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, deverá ser garantida em sua composição, além do Diretor, o mínimo de dois representantes de segmentos da Comunidade Escolar, para o seu funcionamento.

2.1.4 Os membros da Comunidade Escolar que são integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer como candidatos às vagas de representantes de segmentos do Conselho Escolar.

2.1.5 Após lançamento do Edital, as Unidades de Ensino terão um prazo de 29 (vinte e nove) dias (conforme calendário anexo) para as ações que antecedem o pleito eleitoral que será realizado no 30º (trigésimo) dia, sabido que a Direção da Escola deverá coordenar as seguintes ações:

- a) Promover ampla divulgação do edital e mobilização geral da Comunidade Escolar;
- b) Mobilizar e reunir os segmentos, para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar;
- c) Enviar convite às Instituições Comunitárias;
- d) Inscrever os representantes da Comunidade Local;
- e) Inscrever os candidatos dos segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Homologar as inscrições (divulgação dos candidatos fixados em lugar de fácil acesso a todos);

2.1.6 - A Convocação para as reuniões por segmento para a escolha dos candidatos deverá ser afixado em locais de maior circulação, para ampla divulgação e mobilização da Comunidade Escolar, e deverá ser publicizada virtualmente.

2.1.6.1 As reuniões por segmento poderão ocorrer, preferencialmente, de forma virtual, ou no âmbito das referidas Unidades de Ensino, respeitando o distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações, sob a coordenação do Diretor Escolar, ou do seu substituto legal.

2.1.6.2 Caso exista Grêmio Estudantil nas respectivas Unidades de Ensino, este auxiliará o Diretor da Unidade na mobilização do segmento dos estudantes e realização da reunião para escolha do seu representante na Comissão Eleitoral Escolar.

2.1.7 A Direção Escolar das respectivas Unidades de Ensino deverá encaminhar a relação dos integrantes da **Comissão Eleitoral Escolar**, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a escolha dos integrantes, via e-mail (disponível no Anexo I), ao SEAGE/DASE/SEDUC, com cópia para a Diretoria Regional de Educação correspondente.

2.2- DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.2.1 A Comissão Eleitoral Escolar, com o apoio da Diretoria de Educação, deverá divulgar na Comunidade Escolar a importância do Conselho Escolar *Pro Tempore* e a relevância das eleições dos seus membros, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo utilizar cartazes, faixas e outros meios de comunicação virtuais.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

2.2.2 No período de mobilização geral da Comunidade Escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá realizar reuniões plenárias por segmento, preferencialmente virtuais, ou presencialmente respeitando o distanciamento entre as pessoas a fim de evitar aglomerações, para informar sobre as atribuições dos Conselhos Escolares, o período de inscrição, período de campanha no Processo Eleitoral e a data da eleição virtual.

2.2.2.1 Nessas reuniões poderão ser definidos os representantes de cada segmento da Comunidade Escolar que irão concorrer ao pleito eleitoral.

2.2.2.2 Deverá participar de cada Reunião Plenária por Segmento, como mediador dos trabalhos, pelo menos um integrante da Comissão Eleitoral Escolar.

2.2.3 A Reunião Plenária do Segmento de Alunos para a escolha do(s) seu(s) candidato(s), será coordenada pelo Grêmio Estudantil, legalmente constituído no âmbito de cada unidade de ensino, onde o mesmo existir, conforme estabelecido no §1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

2.2.3.1 Na inexistência de alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, no âmbito de cada unidade de ensino até o dia da eleição, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável legal, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

2.3 DAS INSCRIÇÕES

2.3.1 As inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, deverão ser realizadas exclusivamente de forma virtual, e enviadas por e-mail a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Escolar, obedecidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014 e suas alterações constantes no Decreto 30.717, de 28 de junho de 2017

2.3.2 No momento do envio da inscrição para concorrer ao Processo Eleitoral, os candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, deverão preencher formulário de inscrição, conforme modelo especificado no Anexo II deste Edital, anexar cópia de CPF, RG e uma foto do rosto.

2.3.2.1 Excepcionalmente, para o Segmento de Alunos, na ausência do Documento de Identidade e CPF, o estudante poderá se inscrever anexando a cópia da Certidão de Nascimento e uma foto do rosto.

2.3.3 A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar e homologar a inscrição dos candidatos, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições, depois de ter comprovado seu vínculo com a Comunidade Escolar da respectiva Unidade de Ensino.

2.3.4 Após homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade de ensino deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, e em ambientes virtuais, a relação de candidatos por segmentos da Comunidade Escolar inscritos para o pleito.

2.3.4.1 A lista de candidatos deverá ser enviada por e-mail para o SEAGE/DASE/SEDUC, com cópia para a Diretoria Regional de Educação correspondente.

2.4- DA CAMPANHA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

2.4.1 A Campanha Eleitoral será realizada nas respectivas Unidades de Ensino e/ou, em ambientes virtuais, devendo ocorrer após a homologação dos candidatos, até o dia que antecede o pleito eleitoral, e ser coordenada pela Comissão Eleitoral Escolar.

2.4.2 A Comissão Eleitoral Escolar designará, nas respectivas Unidades de Ensino um espaço específico para afixar material de propaganda dos candidatos representantes dos segmentos.

2.4.3 A campanha deverá ser no espaço escolar, e/ou virtual, sendo proibida qualquer manifestação fora do âmbito das Unidades de Ensino, exceto para o segmento de pais ou responsável legal que também poderá utilizar espaços na comunidade local.

2.4.4 Fica expressamente proibido, no curso da Campanha, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:

- a)** Tentativas de aliciamento dos integrantes da Comunidade Escolar;
- b)** Pichação de paredes ou muros da unidade escolar;
- c)** Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da unidade escolar;
- d)** Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;
- e)** Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, material impresso, internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;
- f)** Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Escolar;
- g)** Distribuição aos eleitores de dinheiro, bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;
- h)** Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na unidade escolar;
- i)** Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar eleitores no dia da votação (boca de urna).

2.5- DO CORPO DE ELEITORES

2.5.1. Estão aptos a participar do Processo Eleitoral:

- a)** Alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas e que tenham idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- b)** Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas;
- c)** Professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício;
- d)** Demais Servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual de Ensino, em efetivo exercício.

2.5.2 Servidores com único vínculo que atuam em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de voto apenas na unidade de ensino em que constar a sua lotação.

2.5.3 Servidores que atuam em mais de uma unidade de ensino, em razão de duplo vínculo na Rede Pública Estadual, poderão exercer o direito de voto nas unidades de ensino em que constarem a sua lotação.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.5.4 Servidores com duplo vínculo na mesma unidade de ensino só poderão exercer o direito de voto, uma única vez.

2.5.5 O pai, a mãe ou responsável legal pelo aluno que reúna condições de direito de voto em **mais de uma unidade escolar**, poderá exercer o seu direito em todas elas.

2.5.6 O pai, a mãe ou responsável legal pelo aluno que reúna condições de direito de voto e tenha **mais de um filho em uma mesma unidade escolar**, somente poderá exercer o seu direito uma única vez.

2.5.7 O preenchimento da(s) vaga(s) de alunos de que trata o item **2.2.3.1** deste Edital, em consonância com o disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, será feito de acordo com o resultado da eleição dos seus representantes através dos votos depositados na urna específica para o segmento de alunos, que deverá constar a especificação: “Segmento Alunos: Pai ou Representante Legal” na urna identificada, conforme descrito no item **2.6.6.1** deste edital.

2.6- DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

2.6.1 Em cada Unidade de Ensino, deverá ser organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, uma Sala de Votação com uma Mesa Eleitoral Receptora, composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de funcionários da respectiva unidade de ensino, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela referida Comissão, respeitando o distanciamento entre os membros e com os devidos cuidados sanitários.

2.6.1.1 No caso de dificuldade em compor a Mesa Eleitoral, os próprios integrantes da Comissão Eleitoral Escolar poderão fazer parte da Mesa Eleitoral Receptora, exceto o Diretor Escolar.

2.6.1.2 Mesmo a votação sendo no ambiente virtual SisVoto, disponibilizado pela CODIN/SEDUC, a Mesa Eleitoral Receptora deverá ficar à disposição do corpo de eleitores na Unidade de Ensino para eventuais necessidades.

2.6.2 Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitida à designação de servidor candidato ou que tenha até o 2º grau de parentesco com o mesmo;

2.6.3 A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros integrantes.

2.6.4 A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar na Ata de Votação, todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do processo eleitoral.

2.6.5 Somente poderão permanecer no local de Votação os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto esse estiver votando.

2.6.6 A Sala de Votação terá 1 (um) computador, para a coleta de votos dos eleitores que optarem em se dirigir a Unidade de Ensino para votar. A votação será por meio do sistema digital SisVoto, que apresentará a seguinte disposição:

- a)** Espaço específico para a coleta do voto do segmento de alunos;
- b)** Espaço específico para a coleta do voto do segmento de pais ou responsáveis legais;
- c)** Espaço específico para a coleta do voto do segmento dos professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Estadual;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) Espaço específico para a coleta do voto do segmento dos demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual.

2.6.6.1 No caso daquelas Unidades de Ensino que não apresentarem alunos com idade mínima de 14 anos (quatorze) anos, conforme colocado na alínea “a” do item 2.5.1 deste Edital, o espaço específico para a coleta do voto do segmento de alunos, deverá constar a especificação: “Segmento Alunos: Pai ou Representante Legal”.

2.7- DA VOTAÇÃO

2.7.1 A votação será realizada 30 (trinta) dias após a publicação do edital, e imediatamente após a realização das reuniões plenárias convocadas para esse fim, oportunizando a participação de todos os membros da Comunidade Escolar.

2.7.1.1 O período de votação nas Unidades de Ensino deverá estar de acordo com o(s) seus(s) turnos(s) de funcionamento, conforme especificado abaixo:

- a) Escolas que funcionam nos três turnos da manhã e da noite – encerramento às 20h;
- b) Escolas que funcionam nos turnos da manhã e da tarde – encerramento às 18h;
- c) Escolas que funcionam apenas no turno da manhã – encerramento às 13h;
- d) Escolas que funcionam apenas no turno da tarde – encerramento às 18h;
- e) Escolas que funcionam apenas no turno da noite – encerramento às 22h

2.7.2 Os integrantes da Comunidade Escolar só poderão votar nos candidatos que representam o seu segmento, conforme lista de votantes organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, confeccionada de acordo com orientação da Diretoria de Educação a qual está vinculada a Unidade de Ensino.

2.7.2.1 O aluno que, ao acessar o ambiente virtual de votação, não informar o número do documento de identificação, poderá votar desde que seja comprovado o seu vínculo com a Escola, por meio do código do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA.

2.7.3 Iniciada a votação, o eleitor deverá acessar o sistema de votação virtual SisVoto, informar o número do CPF, ou código do SIGA no caso dos alunos que não possuam CPF, e senha cadastrada, para garantir o sigilo e a unicidade do voto.

2.7.4 O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, exceto, no caso do pai, mãe ou responsável legal que represente o segmento alunos em unidades de ensino que não possuam matrículas de alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

2.7.5 Os espaços virtuais específicos para a coleta do voto de cada segmento são: para os Alunos, para os Pais ou Responsáveis Legais, - para os Professores e Pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público Estadual e para os Demais Servidores da Rede Pública Estadual.

2.7.6 A Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral, inclusive as Reuniões Plenárias por Segmentos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.8 - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

2.8.1 A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação previsto no item **2.7.1** e subitem **2.7.1.1** deste Edital.

2.8.2 Será assegurado aos candidatos acompanhar a Mesa Eleitoral Receptora na apuração dos votos.

2.8.3 A Comissão Eleitoral Escolar, receberá uma “chave de acesso” que, após encerrada a votação, permitirá acessar o sistema virtual SisVoto e gerar relatório da eleição virtual.

2.8.4 Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

2.8.5 Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos no segmento correspondente, de acordo com o porte da escola definido em conformidade com o Anexo Único, da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

2.8.6 Em caso de empate dos candidatos, será considerado eleito o candidato que apresentar maior idade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo na Comunidade Escolar.

2.8.7 Quando se tratar de candidato único no segmento, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.

2.8.8 Caberá à Mesa Eleitoral Receptora, de posse do relatório da contagem dos votos, registrar o resultado no Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, na Relação dos eleitos, fazer lavratura da Ata de Apuração, em modelos padrão disponibilizados nos Anexos V e VI deste Edital.

2.8.9 O Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, Relação dos Eleitos, Ata de Votação e Ata de Apuração da eleição deverão ser impressos, preenchidos, assinados pela Mesa Eleitoral Receptora e pela Comissão Eleitoral Escolar, digitalizados e anexados em e-mail a ser enviado ao SEAGE/DASE e Diretoria Regional de Educação correspondente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término da eleição, conforme cronograma do Anexo I, deste Edital.

2.8.10 A divulgação do resultado da eleição das Unidades de Ensino será efetuada pela Comissão Eleitoral Escolar, imediatamente após apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração, Mapa de Consolidação e Relação dos Eleitos em local de fácil acesso e visível para toda a Comunidade Escolar, e em ambientes digitais de comunicação.

2.8.11 A Comissão Eleitoral Escolar deverá manter a guarda de todos os relatórios emitidos pela plataforma de votação SisVoto, até o esgotamento do prazo de recurso.

2.8.12 O resultado final do Processo Eleitoral realizado nas referidas Unidades de Ensino será publicado pelo setor SEAGE/DASE/SEDUC no site da SEDUC, www.seduc.se.gov.br, após homologação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

2.9 - DOS RECURSOS

2.9.1 Após divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar, o candidato interessado poderá impetrar recurso, junto à:

- a) Comissão Eleitoral Escolar na sua Unidade de Ensino, ou;
- b) Sede da Diretoria Regional de Educação correspondente a sua Unidade de Ensino, ou;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) No Serviço de Apoio à Gestão Educacional - SEAGE/DASE/SEDUC.

2.9.1.1 A Comissão Eleitoral Escolar e Diretoria Regional de Educação terão 24 (vinte e quatro) horas após encerramento do prazo do recurso para enviá-lo por e-mail ao setor SEAGE/DASE/SEDUC, que o julgará.

2.9.2 O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral, em que o reclamante se julgar prejudicado.

2.9.3 O reclamante deverá impetrar o recurso preenchendo as informações que constam no **anexo IV** deste edital e enviar por e-mail à uma das entidades elencadas no item 2.9.1 deste Edital.

2.9.4 Será indeferido, automaticamente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.

2.9.5 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital, não serão avaliados.

2.9.6 A equipe que compõe o Serviço de Apoio à Gestão Educacional – SEAGE/DASE/SECUC julgará os recursos recebidos.

2.9.7 Os resultados da análise dos recursos encaminhados para a o SEAGE/DASE/SEDUC serão comunicados à respectiva reclamante em resposta ao e-mail encaminhado.

2.9.8 Após o período de análise dos recursos, o SEAGE/DASE/SEDUC, encaminhará o Resultado Final do Processo Eleitoral ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para publicação.

2.10 - DA POSSE DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.10.1 Os membros eleitos para o Conselho Escolar deverão tomar posse, em até 15 (quinze) dias após a eleição, preferencialmente em reunião virtual ou nas respectivas Unidades de Ensino, respeitando o distanciamento entre as pessoas a fim de evitar aglomerações.

2.10.2 O Ato Convocatório dos membros eleitos para a posse no Conselho Escolar e para a Primeira Reunião Ordinária deverá ser encaminhado pelo Diretor de cada Unidade de Ensino com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para garantir a presença de todos os representantes dos segmentos eleitos.

2.10.3 O Diretor da Unidade de Ensino, como membro nato do Conselho Escolar, após empossar os membros, conduzirá a Primeira Reunião Ordinária, na qual será realizada a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Escolar, bem como a aprovação do Estatuto contendo o Regimento Interno do colegiado e também será escolhido o representante da Comunidade Local (caso haja inscrição).

3 - DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL E DA ELEIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE

3.1 - DO CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO E DA INSCRIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.1 Poderão concorrer à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares nas imediações da Escola.

3.1.2 A Comissão Eleitoral Escolar deverá divulgar na Comunidade Local o Processo Eleitoral para composição do Conselho Escolar, podendo utilizar cartazes, faixas e outros meios de comunicação, inclusive virtuais.

3.1.3 A Comissão Eleitoral Escolar, conforme período estabelecido no item **2.1.5** deverá encaminhar convite às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola, aptas a concorrerem como representantes da Comunidade Local no Processo Eleitoral, informado sobre o período de inscrição.

3.1.4 As instituições, associações e entidades comunitárias que concorrem à vaga de representante da Comunidade Local, no âmbito da Unidade de Ensino, deverão fazer seu cadastro e inscrição do seu representante, por meio eletrônico, para apreciação da Comissão Eleitoral Escolar da respectiva Unidade de Ensino, conforme o período anunciado no item 2.1.5 deste Edital.

3.1.5 Para efetuar o cadastramento e a inscrição do seu representante, a instituição/associação/entidade comunitária, por meio do representante legal, deverá anexar no e-mail a ser enviado para a Unidade de Ensino, cópia autenticada, ou originais, dos documentos elencados abaixo:

- a) Registro de Pessoa Jurídica, lavrado em cartório competente;
- b) Estatuto da Entidade ou Regimento Interno, ou documento equivalente;
- c) RG e CPF do candidato que concorrerá como representante da Instituição;
- d) Documento comprobatório da vinculação do candidato à entidade;
- e) Formulário de Cadastro da Instituição e Inscrição do Candidato à representante da Comunidade Local, conforme modelo especificado no Anexo III, deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

3.1.6 Após análise e homologação do cadastro da Instituição/Associação/Entidade Comunitária, e a inscrição do seu representante, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar em ambientes digitais e em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos inscritos para concorrerem à vaga de representante da Comunidade Local.

3.1.7 O candidato à vaga de representante da Comunidade Local não poderá concorrer à vaga para segmento da Comunidade Escolar no mesmo processo eleitoral.

3.1.8 A primeira reunião ordinária do Conselho Escolar será coordenada pelo Diretor da Unidade de Ensino, conforme estabelecido no item **2.10.3** deste Edital, inclusive, será realizada a apreciação do cadastro das Instituições/Associações/Entidades Comunitárias para a realização da eleição do representante da Comunidade Local, pelos Conselheiros Escolares empossados.

3.1.9 O Diretor da Unidade de Ensino deverá informar aos candidatos inscritos para a vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar, a data da Primeira Reunião Ordinária, permitindo a participação dos candidatos, quando estes solicitarem a inscrição.

3.1.10 O representante da Comunidade Local deverá tomar posse no Conselho Escolar até 07 (sete) dias da data de realização da Primeira Reunião Ordinária, devendo assinar o respectivo termo de Posse.

3.1.11 Quando o candidato da Comunidade Local estiver presente na Primeira Reunião Plenária e for escolhido pelos membros do Conselho Escolar como representante da Comunidade Local, poderá tomar posse na respectiva reunião.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este Edital deverá ser afixado nas Unidades de Ensino participantes do Processo Eleitoral, **Centro Estadual de Educação Profissionalizante Ulisses Guimarães – DRE’01, Centro Estadual de Educação Profissionalizante Maria Fontes de Farias – DRE’02, Associação Mantenedora da Escola Familiar Agrícola de Ladeirinhas – DRE’06**, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar e da Comunidade Local, bem como no site www.seduc.se.gov.br.

4.2 A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

4.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.

4.4 Os trabalhos atinentes as atividades eleitorais realizados pelo setor SEAGE/DASE/SEDUC, pela Diretoria Regional de Educação e pela Comissão Eleitoral Escolar dissolver-se-ão, automaticamente, após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final e posse dos membros eleitos dos Conselhos Escolares.

4.5 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo setor SEAGE/DASE/SEDUC.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR PRO TEMPORE

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO: _____

UNIDADE DE ENSINO: _____

Nº de Ordem	AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
1.	Publicação do Edital da Eleição dos Conselhos Escolares <i>Pro Tempore</i> .	14/09/2020
2.	Fixar a Convocação para Eleição, no mural da Escola, ou local de fácil acesso e de grande visibilidade, e/ou, realizar a divulgação em ferramentas digitais de comunicação.	15 e 16/09/2020
3.	Realizar reuniões para a composição da Comissão Eleitoral Escolar .	15 e 16/09/2020
4.	Enviar para o SEAGE/DASE/SEDUC, via e-mail, para o endereço eletrônico: conselhosescolareseduc@gmail.com , com cópia para a Diretoria Regional, a relação com os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.	17/09/2020
5.	Realizar reuniões Plenárias de Mobilização por Segmento.	17 a 24/09/2020
6.	Promover mobilização geral da Comunidade Escolar e Local.	14/09 a 12/10/2020
7.	Elaboração da lista de votantes pela Comissão Eleitoral Escolar e envio para o SEAGE/DASE/SEDUC, ao endereço eletrônico: conselhosescolareseduc@gmail.com	17 a 24/09/2020
8.	Enviar correspondência (convite) às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras Entidades com fins similares, localizadas nas imediações da Escola, aptas a concorrerem como representantes da Comunidade Local no Processo Eleitoral, informando sobre o período de inscrição).	17 e 18/09/2020
9.	Receber o cadastramento das Instituições e inscrição dos seus representantes para concorrerem à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar <i>Pro Tempore</i> (Ver formulário de Cadastro e Inscrição no Anexo III deste edital)	21 a 23/09/2020
10.	Divulgação pela Comissão Eleitoral Escolar das Instituições que se inscreveram para compor a vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar.	24/09/2020
11.	Inscrições dos candidatos às vagas de representantes dos segmentos da Comunidade Escolar .	17 a 25/09/2020
12.	Homologação das inscrições para os segmentos da Comunidade Escolar e divulgação dos nomes dos candidatos por segmento, em mural destinado às informações sobre o Processo Eleitoral bem como em ambientes virtuais de comunicação.	28/09/2020



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

13.	Enviar para o SEAGE/DASE/SEDUC, via e-mail, para o endereço eletrônico: conselhoscolaresseduc@gmail.com , com cópia para a Diretoria Regional, a relação com os nomes dos candidatos , por segmento da Comunidade Escolar, que irão concorrer o Pleito Eleitoral.	29/09/2020
14.	Campanha eleitoral dos candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar.	29/09 a 12/10/2020
15.	Cadastro da lista de votantes no SisVoto, pela CODIN.	28 a 02/10/2020
16.	Período de cadastro dos eleitores no SisVoto e validação de senha através de e-mail.	05 a 13/10/2020
17.	Data da Eleição. (Lembrar que deve ser um dia útil de aula). Divulgação do resultado.	13/10/2020
18.	Período de Recurso referente as eleições dos membros da Comunidade Escolar pelos candidatos - Ver formulário no Anexo IV deste Edital.	14 e 15/10/2020
19.	Envio dos recursos impetrados junto à Comissão Eleitoral Escolar e à Diretoria Regional de Educação para o SEAGE/DASE/SEDUC através do endereço eletrônico: conselhoscolaresseduc@gmail.com .	15 e 16/10/2020
20.	Análise dos recursos pelo SEAGE/DASE/SEDUC.	19 e 20/10/2020
21.	Envio da Ata de Votação, Ata de Apuração, Quadro estatístico, Mapa de Consolidação e Relação de Eleitos, para SEAGE/DASE/SEDUC, através do endereço eletrônico: conselhoscolaresseduc@gmail.com	14 a 16/10/2020
22.	Homologação do resultado da eleição pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.	21 a 23/10/2020
23.	Posse dos membros da Comunidade Escolar no Conselho Escolar e realização da 1ª Reunião Ordinária do Colegiado para eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho Escolar Pro Tempore, escolha do secretário do conselho, aprovação do Estatuto e eleição do Representante da Comunidade Local.	entre 26 e 28/10/2020
24.	Cadastro dos membros eleitos na Rede + Conselhos e registro da ata de posse e do estatuto do Conselho Escolar Pro Tempore em cartório.	29/10 a 06/11/2020

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA
COMUNIDADE ESCOLAR**

Unidade de Ensino: _____

Diretoria Regional de Educação: _____ Município: _____

Nome do candidato (a): _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Segmento que Representa:

() Professores e Pedagogos
() Demais servidores públicos
() Alunos
() Pais ou responsável legal

Para segmento de Pais ou Responsável Legal informar o nome do estudante:

Série: _____ Turma: _____
_____ Turno: _____

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Candidato

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar responsável pela
inscrição e recebimento da documentação

OBS: O candidato deverá enviar este formulário para o e-mail da Unidade de Ensino.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO, E DOS
DEMAIS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS ESCOLARES PRO TEMPORE Nº _____

- () Formulário de Inscrição preenchido e enviado
- () Anexado RG
- () Anexado CPF
- () Anexado foto do rosto

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar

OBS: A Comissão Eleitoral Escolar deverá enviar este protocolo para o e-mail do candidato.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO
REPRESENTANTE DA COMUNIDADE LOCAL Nº _____**

Unidade de Ensino: _____ Diretoria Regional de Educação: _____ Município: _____
--

Instituição Comunitária, Associação de Moradores ou outras entidades com fins similares: Nome da Instituição: _____ _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____
--

Nome _____ do _____ Candidato: _____ _____ _____ RG: _____ CPF: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Candidato

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar responsável pela
Inscrição e recebimento da documentação

OBS: O candidato deverá enviar este formulário para o e-mail da Unidade de Ensino.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO CANDIDATO, E DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES PRO TEMPORE Nº _____

Documentos Anexados:

- () Formulário de Inscrição preenchido
- () Registro de Pessoa Jurídica lavrado em Cartório competente;
- () Estatuto da Entidade ou Regimento Interno, ou documento equivalente;
- () Documento comprobatório da vinculação do candidato à entidade;
- () CPF do candidato
- () RG do candidato

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar

OBS: A Comissão Eleitoral Escolar deverá enviar este protocolo para o e-mail do candidato.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

ENTIDADE DIRIGIDA:	
Nome do Candidato: <hr/>	
RG: _____ CPF: _____	
Unidade de Ensino: <hr/>	
Diretoria Regional de Educação: _____ Município: _____	
Especificação do Objeto do Recurso: 	
Justificativa: 	
Para preenchimento exclusivo do SEAGE/DASE/SEDUC	
CONCLUSÃO:	Resultado da Análise: () Deferido () Indeferido <hr/> Assinatura do responsável: <hr/> Data: _____

OBS: O candidato deverá enviar este formulário para o e-mail da Entidade dirigida.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECURSO E DE DOCUMENTOS
NO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES PRO
TEMPORE

- () Formulário de Recurso preenchido e anexado
- () Anexado RG
- () Anexado CPF
- () Anexado Formulário De Inscrição Dos Representantes Dos Segmentos Da
Comunidade Escolar

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Recebedor

OBS: A Entidade deverá enviar este protocolo para o e-mail do candidato.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO V
ATA DE VOTAÇÃO**

DRE: _____
UNIDADE ESCOLAR: _____
MUNICÍPIO DA UNIDADE ESCOLAR: _____
Das _____ horas e _____ minutos às _____ horas e _____ minutos do dia _____
de _____ de 2020, realizou-se o processo eletivo virtual para o Conselho Escolar
Pro Tempore, com a participação de _____ pais, mães ou responsáveis, _____
estudantes, _____ funcionários, _____ professores e/ou coordenadores pedagógicos.
Durante o processo de votação, registramos as seguintes ocorrências:

Sem nada mais a declarar, eu _____ (secretário da Mesa Receptora), lavro e assino esta Ata, juntamente com o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar _____, e demais participantes presentes:

Mesa Eleitoral Receptora		
_____	_____	_____
Presidente	Secretário	Mesário

Comissão Eleitoral Escolar		
_____	_____	_____
Presidente	Integrante	Integrante
	_____	_____
	Integrante	Integrante



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO VI
ATA DE APURAÇÃO**

DRE: _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

MUNICÍPIO DA UNIDADE ESCOLAR: _____

Às _____ horas e _____ minutos do dia _____ de _____ de 2020, realizou-se a finalização do processo eletivo virtual para o Conselho Escolar *Pro Tempore*, com a contagem dos votos e identificação dos candidatos eleitos como titulares e suplentes por segmento,

(informar o nome dos eleitos conforme o segmento)

Durante o processo de apuração, registramos as seguintes ocorrências: (solicitamos que os empates sejam registrados neste espaço de ocorrência, bem como o critério utilizado para o desempate).

Anexa a esta Ata segue o Quadro Estatístico do Processo Eleitoral, Mapa de Consolidação da Apuração de votos que identifica os representantes eleitos, titulares e suplentes, de cada segmento, e a relação dos eleitos do conselho escolar. A seguir, o (a) gestor (a) da Unidade Escolar compromete-se a encaminhar os respectivos formulários para o SEAGE/DASE/SEDUC, com cópia para a Diretoria Regional de Educação, a fim de o Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, homologar o resultado que será divulgado no site da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC/SE.

Sem nada mais a declarar, eu _____ (presidente da Mesa Apuradora) lavro e assino esta Ata, juntamente com o (a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar _____, e demais participantes presentes:

Mesa Eleitoral Receptora		
_____ Presidente	_____ Secretário	_____ Mesário

Comissão Eleitoral Escolar



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

_____ Presidente	_____ Integrante	_____ Integrante
	_____ Integrante	_____ Integrante



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO VI- A
QUADRO ESTATÍSTICO DO PROCESSO ELEITORAL

Diretoria Regional _____ Unidade de Ensino: _____
Total de Matrícula da Escola _____ Porte da Escola: _____

O Porte da escola deve estar em consonância com o anexo da Lei 235/2014

1.ELEITORES POR SEGMENTO				
	Professores	Alunos	Pais	Demais servidores
Número de Votantes (Aptos a votar) - Informar o total de pessoas aptas a votar, por segmento, de acordo com a lista de votantes.				

2.APURAÇÃO				
	Professores	Alunos	Pais	Demais servidores
Total de votos brancos e nulos				
Total de votos válidos (Informar o total de eleitores que votaram em algum candidato)				
Total de Abstenções (Informar o total de eleitores que não votaram, ou seja, que estavam na lista de votantes, mas não votaram)				
TOTAL DOS VOTOS:				

Mesa Eleitoral Receptora		
_____	_____	_____
Presidente	Secretário	Mesário

Comissão Eleitoral Escolar		
_____	_____	_____
Presidente	Integrante	Integrante
	_____	_____
	Integrante	Integrante



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO VI - B
MAPA DE CONSOLIDAÇÃO DA APURAÇÃO DE VOTOS

Diretoria Regional ____ Unidade de Ensino: _____

SEGMENTOS	Nome do(a) candidato(a)	votos válidos apurados	A - Total de votos válidos por segmento:	B - Total de votos brancos e nulos por segmento:	A+B = Total de votantes por segmento:
PROFESSORES					
DEMAIS SERVIDORES					
PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS					
ALUNOS					
TOTAL GERAL:					

Mesa Eleitoral Receptora		
_____	_____	_____
Presidente	Secretário	Mesário



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Comissão Eleitoral Escolar

Presidente

Integrante

Integrante

Integrante

Integrante



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO VI - C
RELAÇÃO DOS ELEITOS DO CONSELHO ESCOLAR**

Diretoria Regional: _____ Unidade de Ensino: _____

Total de Matrícula da Escola: _____ Porte da Escola: _____

MEMBRO NATO	NOME COMPLETO		CPF
SEGMENTO		NOME COMPLETO	CPF
PROFESSORES E PEDAGOGOS	TITULAR	1:	
	SUPLENTE	1:	
		2:	
SEGMENTO		NOME COMPLETO	CPF
DEMAIS SERVIDORES	TITULAR	1:	
	SUPLENTE	1:	
		2:	
SEGMENTO		NOME COMPLETO	CPF
PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS	TITULARES	1:	
		2:	
	SUPLENTE	1:	
		2:	
SEGMENTO		NOME COMPLETO	CPF
ALUNOS	TITULAR	1:	
	SUPLENTE	1:	
		2:	

Mesa Eleitoral Receptora		
_____	_____	_____
Presidente	Secretário	Mesário

Comissão Eleitoral Escolar		
_____	_____	_____
Presidente	Integrante	Integrante
	_____	_____
	Integrante	Integrante

OBS: Relacionar os eleitos respeitando o número de votos obtidos (do maior para o menor). Salientamos que em caso de empate, desempatar observando o critério de desempate. (1. Idade, 2. Maior tempo na escola).



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

APÊNDICE I

**CONVOCAÇÃO PARA PLENÁRIAS POR SEGMENTO
PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS AO PLEITO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar _____, no uso de suas atribuições, convoca o gestor, professores e pedagogos, estudantes, servidores, pais ou responsáveis legais, pessoas da comunidade escolar, para participar das plenárias por segmento, para a escolha dos membros que concorrerão ao pleito eleitoral, conforme o seguinte cronograma:

Segmento de Alunos

Data: _____

Horário: _____

Local: _____

Segmento de Pais ou Responsáveis Legais

Data: _____

Horário: _____

Local: _____

Segmento de Professores e Pedagogos:

Data: _____

Horário: _____

Local: _____

Segmento Demais Servidores Públicos

Data: _____

Horário: _____

Local: _____

_____, _____ de _____ de 20__

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Comissão Eleitoral Escolar		
_____ Presidente	_____ Integrante	_____ Integrante
	_____ Integrante	_____ Integrante

Obs: Para o caso de reuniões virtuais informar a plataforma virtual no campo "local".



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

APÊNDICE II

ATA DE PLENÁRIA

DRE: _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

MUNICÍPIO DA UNIDADE ESCOLAR: _____

SEGMENTO: _____

Às _____ horas e _____ minutos do dia _____ de _____ de 20XX, realizou-se a reunião plenária por segmento para a escolha dos candidatos aptos a concorrerem ao pleito eleitoral dos Conselhos Escolares Pro Tempore da Rede Estadual.

Durante a reunião, registramos as seguintes ocorrências:

Sem nada mais a declarar, eu _____ membro da Comissão Eleitoral Escolar _____, lavro e assino esta Ata, seguida da Lista com assinatura dos demais participantes presentes e da relação com nomes candidatos escolhidos por este segmento para concorrerem ao pleito eleitoral:

Candidato (s) Segmento _____:

Comissão Eleitoral Escolar		
_____ Presidente	_____ Integrante	_____ Integrante
	_____ Integrante	_____ Integrante

Obs: Para o caso de reuniões virtuais informar a plataforma virtual e realizar "print" da tela em que aparece o nome dos presentes.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

APÊNDICE III

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

OBS. Afixar este documento no mural da escola e/ou em local de fácil acesso e de grande visibilidade, bem como compartilhar em ferramentas virtuais de comunicação.

A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar _____, no uso de suas atribuições, convoca o gestor, professores e pedagogos, estudantes, servidores, pais ou responsáveis legais e toda a comunidade escolar, para participar do processo eleitoral virtual dos membros do Conselho Escolar Pro Tempore.

Data da Eleição: _____

Horário: _____

Local: _____

_____, _____ de _____ de 20__

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Comissão Eleitoral Escolar		
_____ Presidente	_____ Integrante	_____ Integrante
	_____ Integrante	_____ Integrante

Obs: No campo "local" informar o endereço da escola, caso o eleitor opte em se dirigir à Unidade de Ensino, e o endereço eletrônico da plataforma virtual de votação.